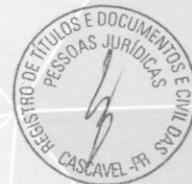




CACIOPAR

**COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO
OESTE DO PARANÁ**



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 11.11.23

Décima primeira alteração

ÍNDICE:

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES:	2
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES.....	2
TÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO.....	3
CAPÍTULO I – DA CATEGORIA DAS ASSOCIADAS.....	3
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS.....	4
CAPÍTULO III –DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO.....	5
CAPÍTULO IV –DOS RECURSOS.....	5
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO.....	5
CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL	6
CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.....	7
CAPÍTULO III –DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	7
CAPÍTULO IV–DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	8
CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL.....	11
CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	11
CAPÍTULO VII – DO CONSELHO SUPERIOR	12
TÍTULO IV – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.....	12
TÍTULO V – DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS ELETIVOS E DOS MANDATOS.....	12
TÍTULO VI – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO.....	14
TÍTULO VII – DA CONCESSÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS.....	15
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

**CACIOPAR – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E
EMPRESARIAIS DO OESTE DO PARANÁ**



**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES**

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º. A CACIOPAR – Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Oeste do Paraná – é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração ilimitada, fundada em 03 de abril de 1976, com sede e foro na Rua Pernambuco, número 1800, 1º Piso, Centro, Cascavel - Paraná - CEP 85.810-021.

Capítulo II – Das Finalidades

Art. 2º. A CACIOPAR é órgão coordenador e representativo das associações comerciais e empresariais situadas na região oeste do Paraná, a ela associadas, tendo por finalidade a defesa das atividades empresariais, constituindo os seus objetivos:

- I – Congregar e orientar a classe que representa;
- II – Realizar estudos, planejamentos e coordenação das atividades, projetos e objetivos das entidades associadas, visando, precipuamente, a propriedade privada, a liberdade econômica, o salário justo, a legitimidade do lucro e a defesa da classe empresarial e da iniciativa privada;
- III – Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, podendo, inclusive, impetrar mandado de segurança coletivo e outras ações as quais esteja legitimada para agir, em juízo ou fora dele, coletivamente;
- IV – Estabelecer planos conjuntos com as Associadas, sediadas na região Oeste, visando a ação orientada para a defesa da livre iniciativa para o desenvolvimento comunitário nos campos econômicos, social, esportivo, ambiental e cultural;
- V – Associar-se à Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - FACIAP, órgão estadual de representação dos interesses dos empresários paranaenses e composto por todas as Coordenadorias de Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná;
- VI – Divulgar as atividades de qualquer entidade associada através de meios de comunicação disponíveis, desde que haja interesse regional, estadual ou nacional;
- VII – Assessorar nos campos econômico, financeiro, legal, administrativo e político as atividades de qualquer das entidades associadas na realização do respectivo objeto social;
- VIII – Reivindicar no âmbito da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - FACIAP, e em suas respectivas reuniões, os interesses de caráter regional, estadual e nacional;



IX – Colaborar com os Poderes Públicos na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento da região Oeste do Estado, principalmente referentes aos projetos de infraestrutura e assessorá-lo no estudo de assuntos e problemas relacionados com a classe empresarial;

X – Colaborar com as entidades privadas, quando seus objetivos conciliarem com os propósitos da CACIOPAR, seja para o desenvolvimento social, econômico, esportivo, ambiental e cultural da região Oeste do Paraná;

XI – Manter em sua sede, por conta própria ou convênio com outra entidade, serviço de informação e divulgação técnica de interesse geral, especialmente um órgão de imprensa específico, distribuindo periodicamente tais informações às entidades filiadas e às congêneres;

XII – Auxiliar qualquer entidade congênere no país através de campanhas, pesquisas, estudos e projetos que tenham interesse regional, estadual ou nacional, para a defesa e fortalecimento da classe empresarial;

XIII – Manter a união e a solidariedade entre todos os órgãos representativos das classes empresariais e laborais que propugnam pelo progresso de suas comunidades;

XIV – Reivindicar, junto às autoridades competentes a solução de problemas ou questões de interesse de qualquer entidade associada;

XV – Elaborar, promover, incentivar e executar atividades culturais, esportivas, de educação e pesquisa, de modo a contribuir para a promoção da dignidade humana;

XVI – Editar e produzir publicações periódicas, trabalhos, revistas e livros de ordem técnico científica, educacional e cultural relacionados a interesses da classe empresarial;

XVII – Realizar e participar de exposições, feiras, festivais e espetáculos de abrangência empresarial, rural e cultural;

XVIII – Organizar cursos, oficinas técnicas, conferências, feiras, campanhas, workshops, palestras, seminários, congressos, missões e eventos culturais;

XIX – Promover medidas de preservação ao meio ambiente;

XX – Firmar parcerias com planos de assistência à saúde com outras entidades tendo por beneficiários seus funcionários e dependentes e suas associadas, inclusive pessoas a elas vinculadas, seus dirigentes, associados e empregados que a estes planos aderirem.

TÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Capítulo I – Da Categoria das Associadas

Art. 3º – A CACIOPAR é formada pelas Associações Comerciais e Empresariais da região Oeste do Paraná, mediante requerimento formal encaminhado à Diretoria Executiva, sendo ilimitado o número de associadas participantes.

Art. 4º – O quadro social é formado pelas seguintes categorias de associadas:

I – FUNDADORAS: São consideradas todas aquelas associadas até a efetiva constituição da Coordenadoria;

II – EFETIVAS: Associações Comerciais e Empresariais (ACES) que pagarem as contribuições fixadas pela CACIOPAR e o custeio dos serviços que utilizarem;

Parágrafo Primeiro: Os associados não respondem subsidiariamente e/ou solidariamente pelas obrigações da CACIOPAR.

Parágrafo Segundo: A admissão das ACES ao quadro de associadas dar-se-á mediante pedido formal, protocolado na Secretaria da Caciopar e será deliberado pela Diretoria Executiva.

Capítulo II – Dos Direitos e Deveres das Associadas

Art. 5º - Constituem direitos das Associadas:

- I – Usar em suas correspondências ou publicações o termo “associadas/filiadas à CACIOPAR”;
- II – Gozar de todos os benefícios, ações, serviços e promoções oferecidos pela CACIOPAR ;
- III – Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias com direito a voz e voto, inclusive eleições, para cargos eletivos, nos termos deste Estatuto Social;
- IV – Assistir às reuniões da Diretoria Executiva, podendo intervir nos debates e apresentar propostas ou indicações de interesse social, sem direito a voto;
- V – Pedir a intervenção da Caciopar em assuntos que digam respeito ao desenvolvimento das comunidades as quais pertençam;
- VI – Solicitar a criação de comissões especiais para assuntos específicos que se façam necessários.

Art. 6º – As associadas serão representadas por seus respectivos Presidentes, ou representante legal, com poderes outorgados através de procuração com fins específicos, para praticar todos os atos previstos neste estatuto, desde que em dia com todas as obrigações devidas à Caciopar.

Art. 7º - Constituem deveres das Associadas:

- I – Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- II – Pagar mensal e pontualmente as contribuições ordinárias que forem definidas pela Diretoria Executiva;
- III – Comparecer às assembleias e reuniões para as quais tenham sido convocadas;
- IV – Aceitar e desempenhar as funções que forem confiadas aos seus representantes, salvo motivo relevante, ouvida a Diretoria Executiva;
- V – Prestar à Diretoria Executiva ou às comissões, as informações solicitadas sobre assuntos empresariais ou quaisquer que tenham interesse relevante, especialmente à região da localização da Coordenadoria;
- VI – Propugnar pelo engrandecimento do sistema das associações comerciais em todo o Estado do Paraná;





VII – Zelar pela conservação, dos bens da CACIOPAR, indenizando qualquer prejuízo que tenham causado, por culpa, negligência ou imprudência.

Capítulo III – Da Advertência, Suspensão e Exclusão

Art. 8º – São penalidades previstas às associadas:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro: Serão advertidas as associadas que deixarem de cumprir os deveres dispostos nos incisos III, V, VI, VII do artigo anterior;

Parágrafo Segundo: Será suspensa à qualidade de associada, por deliberação da Diretoria Executiva, a associada que deixar de cumprir os deveres dispostos no inciso II do artigo anterior;

Parágrafo Terceiro: Serão excluídas do quadro associativo, por ato da Diretoria Executiva, as associadas que agirem por palavras ou atos de forma ofensiva para com a CACIOPAR ou seus órgãos diretivos, bem como infringirem os deveres previstos no inciso I do artigo anterior ou que ficarem mais de (3) três meses sem cumprir os deveres do inciso II do artigo anterior sem justificativa por escrito e protocolada na secretaria da CACIOPAR nesse período.

Capítulo IV – Dos Recursos

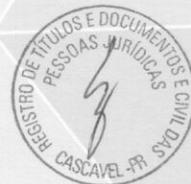
Art. 9º – A Diretoria Executiva, antes de efetuar a exclusão prevista no parágrafo terceiro do artigo anterior, notificará a associada, formalmente, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita, a contar do recebimento da notificação, que será analisada pela mesma.

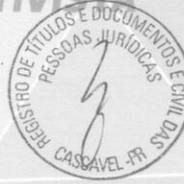
Parágrafo Primeiro: Da decisão proferida pela Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho Superior, a contar do recebimento da notificação, que deverá ser convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Segundo: O recurso disposto neste artigo será recebido com efeito suspensivo.

Parágrafo Terceiro: As decisões do Conselho Superior serão definitivas.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO





Art. 10º – A CACIOPAR tem a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Deliberativo;
- V – Conselho Superior.

Capítulo I – Da Assembleia Geral

Art. 11º – A Assembleia Geral é o órgão máximo da CACIOPAR, constituída das Associadas quites com suas obrigações e em gozo dos direitos sociais, e dentro dos limites da lei e do Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Coordenadoria, sendo que sua deliberação vincula a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em qualquer dos Municípios sede das Associadas da CACIOPAR.

Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de realização na forma presencial em razão de determinações legais emanadas do Poder Público, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas por videoconferência ou por meio tecnológico semelhante, inclusive para fins eleitorais, desde que assegurado o exercício do direito ao voto na forma prevista no Estatuto.

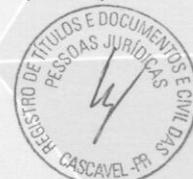
Art. 12º – Ao presidente da Associação Comercial e Empresarial da cidade onde se realizará a Assembleia Geral, caberá a sua organização e respectiva abertura, cabendo ao presidente da CACIOPAR a presidência e direção dos trabalhos.

Art. 13º – A Assembleia Geral reunir-se-á de forma:

- a) ORDINÁRIA, bianualmente, nos anos ímpares, no decorrer do mês de março, por convocação do Presidente da CACIOPAR ou da sua Diretoria Executiva, para analisar e aprovar, o relatório de atividades e prestação de contas da entidade relativa ao exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal.
- b) ORDINÁRIA, bianualmente, nos anos pares, no mês de dezembro, com fins eleitorais, para eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- c) EXTRAORDINÁRIA, a qualquer tempo e por convocação do Presidente da CACIOPAR ou sua Diretoria Executiva, ou ainda, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem em gozo de seus direitos.

Art. 14º – A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, mediante Edital publicado no mínimo uma vez em jornal de circulação regional, ou outro meio de comunicação impresso ou eletrônico, bem como, obrigatoriamente, através de remessa da cópia do edital para todas as Associadas, com aviso de recebimento via correio ou meios eletrônicos.

Art. 21º – A Assembleia Geral Extraordinária somente realizar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, ou em segunda convocação, ocorrida 30 (trinta) minutos após, com 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.



Capítulo IV – Da Diretoria Executiva

Art. 22º – A CACIOPAR será administrada por uma Diretoria Executiva composta pelos cargos abaixo, eleitos conforme TÍTULO V e seus artigos, constituída de representantes de suas associadas, com a seguinte composição:

- I. 01(um) Presidente;
- II. 01(um) Vice-Presidente;
- III. 01(um) Segundo Vice-Presidente;
- IV. 01(um) Diretor Secretário;
- V. 01(um) Diretor-adjunto Secretário;
- VI. 01(um) Diretor de Finanças e Patrimônio;
- VII. 01(um) Diretor-adjunto de Finanças e Patrimônio;
- VIII. 01(um) Diretor da Indústria;
- IX. 01(um) Diretor do Comércio;
- X. 01(um) Diretor de Prestação de Serviços;
- XI. 01(um) Diretor de Agronegócio;
- XII. 01(um) Diretor de Logística e Transporte;
- XIII. 01(um) Diretor de Cooperativismo;
- XIV. 01 (um) Diretor de Associativismo
- XV. 01(um) Diretor do Empreender;
- XVI. 01(um) Diretor de Turismo;
- XVII. 01 (uma) Diretora da Caciopar Mulher;
- XVIII. 01 (uma) Diretora-adjunta da Caciopar Mulher;
- XIX. 01 (um) Diretor da Caciopar Jovem;
- XX. 01 (um) Diretor-adjunto da Caciopar Jovem;
- XXI. 01 (um) Diretor da Microrregional 01;
- XXII. 01 (um) Diretor-adjunto da Microrregional 01;
- XXIII. 01 (um) Diretor da Microrregional 02;
- XXIV. 01 (um) Diretor-adjunto da Microrregional 02;
- XXV. 01 (um) Diretor da Microrregional 03;
- XXVI. 01 (um) Diretor-adjunto da Microrregional 03;
- XXVII. 01 (um) Diretor da Microrregional 04;
- XXVIII. 01 (um) Diretor-adjunto da Microrregional 04;
- XXIX. 01 (um) Diretor para a região da Cantuquiriguaçu;
- XXX. 01(um) Diretor de Comunicação e Relações Institucionais;
- XXXI. 01(um) Diretor para assuntos do Programa Oeste em Desenvolvimento;
- XXXII. 01(um) Diretor para assuntos da Segurança;
- XXXIII. 01(um) Diretor de Inovação e Tecnologia;
- XXXIV. 01(um) Diretor para assuntos dos Pequenos Negócios;
- XXXV. 01(um) Diretor de Educação e Ciência;
- XXXVI. 01(um) Diretor de Responsabilidade Social;



- XXXVII.01(um) Diretor de Eventos;
- XXXVIII.01 (um) Diretor da Unicaciopar;
- XXXIX.01(um) Diretor da Rede de Benefícios
- XL. 01(um) Diretor de Governança Ambiental, Social e Corporativa – ESG;
- XLI. 02(dois) Diretores para Assuntos Jurídicos;

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, deverão ser ocupados, exclusivamente, por Presidente ou Ex-presidente de Associação Comercial e Empresarial associada.

Parágrafo Segundo: É vedado aos ex-presidentes da CACIOPAR, após o término de seu mandato, ocuparem cargos na Diretoria Executiva.

Art. 23º – A Diretoria Executiva da CACIOPAR reunir-se-á, pelo menos uma vez a cada trimestre na sede da Entidade ou outro local determinado pelo Presidente, podendo participar das reuniões os representantes das Associações Comerciais associadas, bem como diretores de empresas associadas às Associações Comerciais e Empresariais da Região Oeste do Paraná e convidados especiais.

Art. 24º – Compete privativamente à Diretoria Executiva:

- I – Administrar a CACIOPAR, representá-la ativa e passivamente, dando cumprimento ao Estatuto Social e às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, Conselho Superior e Conselho Fiscal;
- II – Apresentar, bianualmente, à Assembleia Geral, o relatório de suas atividades, acompanhado das demonstrações financeiras da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal;
- III – Deliberar sobre a advertência, suspensão e exclusão de associadas;
- IV – Fixar mensalidade de suas associadas;
- V – Examinar a previsão orçamentária;
- VI – Resolver casos omissos, dentro de sua competência.

Art. 25º – Compete ao Presidente:

- I – Indicar o quadro de funcionários e assessores da Coordenadoria;
- II – Administrar e representar a CACIOPAR em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores com fins específicos, “extra” e “ad-judicia”;
- III – Tomar todas as providências urgentes que entender necessárias aos interesses da CACIOPAR, e comunicá-las à Diretoria Executiva com a respectiva justificativa;
- IV – Convocar e presidir os trabalhos da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, cabendo-lhe o voto apenas de desempate nas deliberações da Diretoria Executiva;
- V – Nomear o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo;
- VI – Participar das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;
- VII – Nomear a Comissão Eleitoral no processo eletivo;
- VIII – Dirigir aos poderes competentes as reivindicações das associadas;
- IX – Firmar convênios e acordos com entidades públicas e privadas;
- X – Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Coordenadoria juntamente com o Diretor de Finanças e Patrimônio;



- XI – Gerir o patrimônio da CACIOPAR;
- XII – Convocar a Assembleia Geral;
- XIII – Admitir e demitir funcionários;
- XIV – Aprovar as remunerações dos funcionários;
- XV – Prestar contas, juntamente com a Diretoria Executiva, à Assembleia Geral, bianualmente e nos anos pares, através de Relatório de Administração, Balanço Patrimonial e Relatório Financeiro;
- XVI – Indicar representante para conselhos de Entidades nos quais a CACIOPAR participa como integrante que visem o desenvolvimento social e econômico do Oeste do Paraná;
- XVII – Nomear um representante da Diretoria Executiva em eventos que se faça necessária a participação da CACIOPAR;
- XVIII – Em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva, indicar o substituto.

Art. 26º – Compete ao Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, respectivamente, nas atribuições do artigo 25 do presente Estatuto;
- II – Dirigir os serviços que lhes forem designados por delegação expressa em caráter transitório ou não;
- III – Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições.

Art. 27º – Ocorrendo impedimento ou ausência simultânea do Presidente, Vice-presidente e Segundo Vice-Presidente, os respectivos cargos serão assumidos por nomeação do Presidente do Conselho Superior.

Art. 28º – Compete ao Diretor Secretário: secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos; assinar sempre que necessário, juntamente com o presidente, atas, editais, avisos e expedientes.

Art. 29º – Compete ao Diretor-adjunto Secretário: A substituição do Diretor Secretário, nas faltas ou impedimentos.

Art. 30º – Compete ao Diretor de Finanças e Patrimônio:

- I - responsabilizar-se pela coordenação dos recursos necessários ao custeio da entidade;
- II - organizar e apresentar balancetes mensais, relatório anual, balanço geral e demonstração geral das receitas e despesas no período da gestão;
- III - assinar juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza que envolva a responsabilidade financeira para a entidade;
- IV - zelar pela manutenção do patrimônio da CACIOPAR, constituídos dos bens móveis e imóveis existentes e que vierem a ser adquiridos;
- V - elaborar estudos e projetos para aquisição de novos bens necessários ao desempenho das atividades da Entidade.

Art. 31º – Compete ao Diretor-adjunto de Finanças e Patrimônio: A substituição do Diretor de Finanças e Patrimônio nas faltas ou impedimentos.



Art. 32º – Compete aos Diretores especificados nos incisos VIII ao XL do Art. 22 deste Estatuto acompanhar, estimular e assessorar a Diretora Executiva como um todo, sugerindo e executando políticas e ações para o desenvolvimento de suas áreas específicas.

Art. 33º – Compete ainda, a todos os Diretores, executar as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente e pela Diretoria Executiva.

Art. 34º – Compete aos Diretores de Assuntos Jurídicos: Acompanhar, emitir pareceres e assessorar juridicamente à Diretoria Executiva, propondo as ações necessárias às atividades da entidade.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 35º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, devendo ser, necessariamente, sua maioria, composta por Contadores.

Art. 36º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, para posterior aprovação pela Assembleia Geral;

II – Emitir parecer, sempre que solicitado, sobre as finanças da Entidade, quer a pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Capítulo VI – Do Conselho Deliberativo

Art. 37º – O Conselho Deliberativo é órgão de acompanhamento dos objetivos da CACIOPAR e terá como membros todos os presidentes das Associações Comerciais e Empresariais do Oeste do Paraná associadas à Coordenadoria, exceto aqueles que ocupam cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da CACIOPAR em gestão.

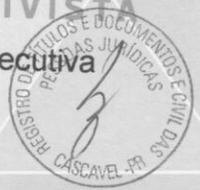
Parágrafo Único: Na hipótese de o presidente da ACE associada ocupar cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da CACIOPAR em gestão, a associada será representada no Conselho Deliberativo por seu Vice-presidente ou Diretor indicado para essa finalidade.

Art. 38º – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Nomear ou formar comissões especiais, para estudos e pesquisas de assuntos específicos, bem como para apresentação de projetos especiais de interesse da classe empresarial;

II - Propor, discutir e deliberar sobre resoluções com força orientativa às Associações Comerciais e Empresariais do Oeste do Paraná associadas à CACIOPAR sobre assuntos inerentes à sua organização e gestão, bem como à promoção da cultura associativa no território Oeste do Paraná;

III - Apresentar à Diretoria Executiva da CACIOPAR sugestões de ações, projetos e programas que contribuam para o fortalecimento do associativismo empresarial;



IV - Deliberar sobre as matérias e assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva da CACIOPAR;

V - Reunir-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes ao ano.

Art. 39º – O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Capítulo VII – Do Conselho Superior

Art. 40º – O Conselho Superior é constituído pelos dez últimos presidentes da CACIOPAR e será, automaticamente, presidido pelo último ex-presidente da Diretoria Executiva que terá como vice-presidente aquele que o antecedeu na presidência da Diretoria Executiva; caso estes não aceitem, serão indicados por seus pares, por consenso.

Art. 41º – Compete ao Conselho Superior:

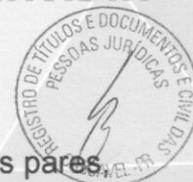
- I - emitir parecer sobre assuntos de relevância regional e de interesse das associadas;
- II - decidir sobre recursos de decisões proferidas pela Diretoria Executiva da CACIOPAR, consoante o artigo 9º e seus parágrafos (quando solicitado);
- III - salvaguardar o cumprimento deste Estatuto;
- IV - responder às consultas formuladas pelo Presidente da CACIOPAR;
- V - opinar junto à Diretoria Executiva sobre assuntos estratégicos de interesse e relevância para a CACIOPAR (quando solicitado);
- VI - colaborar com a Diretoria Executiva para a boa consecução dos fins sociais da entidade;
- VII - referendar a demissão do gerente executivo;
- VIII - participar, facultativamente, das reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Superior serão convocadas por seu Presidente ou, ainda, a pedido do Presidente da Diretoria Executiva da CACIOPAR.

Art. 42º – Em caso de impedimento ou ausência simultânea do Presidente, Vice-presidente e Segundo Vice-presidente da Diretoria Executiva da CACIOPAR (três primeiros cargos consoante a ordem do artigo 22), compete ao Conselho Superior, por consenso, nomear novos ocupantes para os respectivos cargos.

TÍTULO IV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 43º – O exercício financeiro da CACIOPAR começa em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.



TÍTULO V DAS ELEIÇÕES PARA CARGOS ELETIVOS E DOS MANDATOS

Art. 44º – As eleições para renovação dos Órgãos Diretivos serão realizadas nos anos pares no mês de dezembro, mediante sufrágio secreto e direto das associadas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim, em local, dia e hora, com início e término, que o edital respectivo fixar. A duração do mandato será de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição do Presidente da Diretoria Executiva. Para as demais funções será admitida mais de uma reeleição.

Parágrafo Único: Em caso de existência de chapa única, o processo de votação poderá se dar por aclamação.

Art. 45º – O processo eletivo será coordenado por uma Comissão Eleitoral, indicada pelo Presidente da Diretoria Executiva da CACIOPAR em gestão, composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários, sendo estes integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Superior ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral terá como poderes, coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, a votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.

Art. 46º – O pedido de registro de chapa será feito em requerimento assinado pelos membros integrantes da chapa, representantes das entidades associadas e indicados formalmente por estas, que deverão estar em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro: Será admitido o registro de candidatos em chapas completas, com denominação específica, contendo os nomes, os cargos e as assinaturas dos candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, recebidas pela secretaria da Coordenadoria, até 10 (dez) dias úteis antes do pleito.

Parágrafo Segundo: Cada candidato só poderá participar de uma única chapa e um único cargo.

Parágrafo Terceiro: É vedada a candidatura ao exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva da CACIOPAR para aqueles que exerçam atividades político-partidárias, sejam candidatos a cargo de caráter político ou o exerçam.

Parágrafo Quarto: No dia da eleição será proibida propaganda, dentro do local escolhido para as eleições e de pessoas estranhas ao quadro associativo.

Art. 47º – Não ocorrendo o registro de nenhuma chapa, a Diretoria Executiva ficará obrigada a registrar uma chapa completa, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo de registro, dispensadas as demais formalidades.

Art. 48º – A Comissão Eleitoral nomeará, dentre os Associados da Entidade, a Mesa Eleitoral, sendo esta constituída de 01 (um) Presidente, 01 (um) Mesário, e 01 (um) fiscal de cada chapa registrada.

Art. 49º – As mesas eleitorais verificarão a identidade dos representantes das associadas que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais, devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 50º – Somente poderão participar do pleito eleitoral os representantes das associadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias perante a Caciopar.

Art. 51º – Cada eleitor, no ato de votar, receberá da mesa receptora uma cédula rubricada pelo presidente da mesa. Em seguida recolher-se-á à cabine indevassável onde expressará seu voto assinalando o nome da chapa de sua preferência, e depositará a seguir a cédula com o seu voto na urna destinada para esse fim.

Parágrafo Primeiro: A eleição manual poderá ser substituída por meios eletrônicos mediante procedimento a ser regulamentado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Serão nulos os votos constantes de chapa (s) não registradas e quando no envelope for encontrada mais de uma cédula com chapas diferentes ou cédulas rasuradas.

Art. 52º – A apuração dos votos será feita pelas próprias mesas eleitorais, com a coordenação da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Art. 53º – Terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a leitura do resultado e proclamará eleitos os mais votados, de tudo lavrando-se a ata circunstanciada.

Art. 54º – A Comissão Eleitoral resolverá as questões de ordem e impugnações.

Art. 55º – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da leitura do resultado, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a qual será convocada pelo Presidente da Coordenadoria para ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Se o recurso versar sobre votos, cujo número não altere o resultado da eleição, o Presidente determinará o arquivamento dele. Caso contrário, a Assembleia Geral resolverá sobre as eventuais irregularidades.

Art. 56º – Somente poderá exercer o direito de voto o presidente da associada, ou diretor formalmente indicado e credenciado pela mesa eleitoral, desde que seja associado da Associação Comercial e Empresarial filiada a CACIOPAR.

Art. 57º – Em caso de empate vencerá a chapa concorrente cujo candidato à Presidente for o de maior idade.

Art. 58º – A Diretoria Executiva eleita e os seus Conselhos serão empossados mediante assinatura no termo de posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da eleição.



Parágrafo Primeiro: A solenidade festiva de posse será realizada no prazo de até 120 (cento e vinte dias);

Parágrafo Segundo: A representação da CACIOPAR perante órgãos públicos e privados, especialmente instituições bancárias, será regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do termo de posse. Durante esse prazo, a representação da entidade poderá ser exercida pelo ex-Presidente e pelo ex-Diretor de Finanças e Patrimônio, mediante supervisão direta dos dirigentes empossados.

Art. 59º - O exercício das funções na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, ou aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, cessará automaticamente, devendo tal cessação ser declarada por seus pares, em razão de:

I - Renúncia formalizada;

II - Falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do órgão que esteja integrando.

TÍTULO VI DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 60º – As atividades da CACIOPAR serão custeadas pelas rendas previstas neste estatuto social.

Art. 61º – Constituem rendas da CACIOPAR:

I – Contribuições mensais definidas pela Diretoria Executiva e pagas pelas associadas;

II – Quaisquer recursos, inclusive doações que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

III – Rendas e rendimentos próprios, inclusive aplicações financeiras;

IV – Receitas auferidas por seus serviços, convênios, parcerias, bem como a realização de eventos como seminários, feiras, promoções, simpósios, congressos, cursos e palestras entre outros;

V – Repasses de valores da FACIAP (Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná).

Parágrafo Único: Nas situações mencionadas no item “I” do presente artigo, os valores das mensalidades reajustados sujeitar-se-ão à deliberação da Diretoria Executiva, conforme o número de associados informados pelas ACES.

Art. 62º – O patrimônio da CACIOPAR será composto por todos os bens adquiridos ou recebidos por doação.

TÍTULO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 63º – O Conselho Superior e a Diretoria Executiva poderão conceder título honorífico denominado “Comenda Hylo Bresolin” a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado

relevantes serviços à CACIOPAR, à economia do Estado do Paraná e à classe empresarial, limitados a 2 (duas) comendas a cada gestão.

Parágrafo Primeiro: A indicação ao homenageado com a “Comenda Hylo Bresolin” caberá aos membros dos Conselhos Superior ou Deliberativo ou ainda da Diretoria Executiva da respectiva gestão da CACIOPAR.

Parágrafo Segundo: Após a indicação dos homenageados, o Presidente da Diretoria Executiva nomeará uma comissão avaliadora composta por 2 (dois) membros do Conselho Superior, 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo e mais 3 (três) membros da Diretoria Executiva da CACIOPAR.

Parágrafo Terceiro – Obrigatoriamente, a Comenda “Hylo Bresolin” só será concedida a pessoas que participam ou participaram em cargos de Entidades de Classe Empresarial do Estado do Paraná.

Parágrafo Quarto – Não será atribuída a comenda “Hylo Bresolin” a pessoas que exerçam cargos políticos ou candidatos aos mesmos.

Parágrafo Quinto – As indicações à “Comenda Hylo Bresolin” deverão ser acompanhadas de justificativas, através de documento formal, incluindo-se o “curriculum” do indicado, que serão analisadas e respondidas pela comissão avaliadora, não cabendo recurso da decisão.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º – Os cargos que compõem a CACIOPAR serão exercidos a título gratuito.

Art. 65º – Tanto nas reuniões de Diretoria Executiva, como na Assembleia Geral, são expressamente proibidas quaisquer manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso à CACIOPAR, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político ou que com este se relacione.

Art. 66º – O Presidente, o Vice-presidente e o Segundo Vice-presidente (três primeiros cargos consoante a ordem de composição do artigo 22) da diretoria executiva da CACIOPAR, deverão, obrigatoriamente, pedir renúncia do cargo que ocupam quando efetivarem candidatura a cargos públicos.

Art. 67º – O presente Estatuto só poderá ser reformulado através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 68º – A CACIOPAR somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade, e com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas, com direito a voto.

Art. 69º – Na hipótese de dissolução da CACIOPAR, os bens que compõem o patrimônio da entidade serão entregues às associações filiadas, na proporção de suas contribuições atualizadas a época da dissolução, se outro destino não for estabelecido pela Assembleia Geral Extraordinária ou por força de legislação superior.

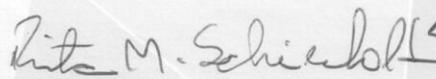
Art. 70º – Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pela legislação civil brasileira em vigor, na parte concernente à constituição e funcionamento das Associações Cíveis.

Art. 71º – Este estatuto social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da CACIOPAR e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos - Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, revogando-se as disposições estatutárias anteriores.

Vera Cruz do Oeste, 11 de novembro de 2023.


 Lucas Eduardo Ghellere
 Presidente

TAB. NOTAS 1º. OFÍCIO
 MEDIANEIRA - PR


 Rita Maria Schierholt
 Segunda Secretária

TAB. NOTAS 1º. OFÍCIO
 MEDIANEIRA - PR


 Neide Simões Pípa André
 OAB/PR 14.285

1º TABELIONATO DE NOTAS

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
 RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PARANÁ - CEP: 85801-120 - FONE: (45) 2101-7863
 FERNANDO CESAR VELLOZO LUCASKI - TABELIÃO

Selo Nº SFTN1HG8Pb4syqsR5TTIF225q - Valde em funarpen.com.br Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de NEIDE SIMOES PIPA ANDRE (57819). Cascavel-PR, 30 de novembro de 2023. 0136°11'24:12"

Em Test. da Verdade
 Grazielle Massaneiro de Souza - Escrevente

Fernando Cesar Vellozo Lucaski
 Tabelião
 Fone: (45) 2101.7863
 Comarca de Cascavel-PR

CASCAVEL-PR

TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABELIÃO
 R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR.- FONE:(45)3264-1108

SFTN1.YGydb.swhvH-32U9o.F826q
<https://selo.funarpen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: RITA MARIA SCHIERHOLT e LUCAS EDUARDO GHELLERE do que dou fé.
 Custas R\$16,24. Em test.º da verdade.

00108692(001-000750311)

Medianeira, 17 de novembro de 2023
 EMERSON LAUREANO BENETTI - Escrevente Substituto

EMERSON LAUREANO BENETTI
 CONFERIDO
 Escrevente Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCAVEL-PR
 Rua São Paulo, 1310 - CEP: 85801-020 - Tel / Whats: (45) 3197-1616

Sonia Cristina Pratas
 Agente Delegada
 Henrique Gulak
 Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00)
 Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$2,49 FUNDEP
 R\$4,99, Selo: R\$12,75, Distribuidor: R\$9,53
 Digitalização: R\$25,90. Total: R\$ 139,38

Cascavel-PR, 15/12/2023

[] Sonia C. Pratas - Agente Delegada
 [] Henrique Gulak - Substituto Legal
 [X] Luiz Marson - Escrevente Juramentado

Protocolo nº 0304909
 Registro nº 0001001/34
 Livro A-825
 Fls. 053/053

Selo Digital:
 SFTD#vUN4eF4QqT#vJ81304q